



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.514, DE 6 DE JULHO DE 2021.

<b>PUBLICADO NO</b> <b>D.O.M.</b> Edição nº <u>Extra</u> Data: <u>06/07/2021</u>
---

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 6.371, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.234/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** a necessidade de adequação do Decreto nº 6.371/2020, quanto a designação dos Agentes de Trânsito e Transporte, para atividade de remoção de veículos abandonados nos logradouros do Município;

**Considerando** a solicitação do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, por meio do Memorando nº 511/2021 – DMUT, que instrui o Processo Administrativo nº 7.234/2021; e

**Considerando**, finalmente o disposto no artigo 28, inciso II da Lei Complementar nº 070/2005 e no artigo 86, inciso XVIII do Lei Orgânica do Município de Cajamar.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 6.371, de 09 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam designados os Agentes de Trânsito e Transporte, às atribuições do inciso II, do art. 28 da Lei Complementar nº 070/2005, para procederem a autuação, apreensão, remoção e encaminhamento dos veículos abandonados nos logradouros públicos do Município, ao pátio do órgão competente, nos termos do parágrafo único do art. 388 da mesma Lei Complementar”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de julho de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo